



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 005
 Ass. *[Signature]*

MENSAGEM Nº 005 DE 01 DE julho 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 171 Livro 22 Folha 93 Data 01/07/13
 Horas 17:00
[Signature]
 FUNCIONARIO

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso alterando a Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças-MT.

A reformulação da Lei Complementar nº 049/99 e especialmente a revogação da Lei 133/2011 que devido às inconsistências e fragilidades que ocorreram nas reformulações da Lei ficou sem sequência à definição dos critérios de evolução funcional no Plano de Carreira, para o qual foi reformulada a Estrutura de Cargos e Salários, dentro da perspectiva valorização profissional.

Para adequar a composição da carga horária, e valorização do Magistério vislumbrando a Lei do Piso do Magistério Nacional, é necessário uma legislação coesa que não dê margem a dúvida interpretação e nem impossibilite o planejamento e compromisso com uma educação com qualidade social para todo o povo barra-garcense.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 01 de julho de 2013.

[Signature]
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Tania Maria Martins do Figueiredo
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

01.07.13
 17:00

Aprovado, com 01 (um) voto
 contrário ob. Sr. José Maria A.
 Filho, em Sessão Ordinária
 sua, do dia 03.07.2013 - *[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 01 DE julho DE 2.013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 171	Livro 22	Folha 93	Data 01/07/13
Hora: 17:00			
<i>Czsausa</i>			
FUNCIONÁRIO			

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – MT.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 49, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica se constitui de quatro cargos:

I – Professor – composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção de unidade escolar;

II – Técnico Administrativo Educacional – Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, ou outras que exijam ensino médio e formação específica;

III – Assistente Pedagógico – composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (semi - regência) com habilitação em normal superior ou pedagogia; e

IV – Apoio Administrativo Educacional – composto de atribuições inerentes as atividades de nutrição, de manutenção de infraestrutura e de transporte, ou outras que requeiram formação em nível de ensino médio e formação específica.

Art. 4º - (...)

I - (...)

IV – Classe D – Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Mestrado na área de educação, reconhecido pela CAPES/ MEC.

*Aprovado, com 01 (um) voto
contrário do Sr. José Maria
A. Filho, em Sessão
Ordinária do dia
03.07.13 - Czsausa.*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*01.07.13
DOK*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Carr. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. [assinatura]

V – Classe E – Habilitação Específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área da educação, reconhecido pela CAPES/ MEC.

§ 3º - Os Assistentes Pedagógicos começarão das classes representadas a partir de B a E.

Art. 5 A – Assistente Pedagógico – Semi regência: Atuar na atividade de semi regência na Educação Infantil.

Art. 6º – (...)

II – (...)

§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 11 que constituem a linha horizontal de progressão da carreira.

§ 2º - Fica criado o quadro funcional em extinção do Apoio Administrativo Educacional, Classe A (Ensino Fundamental), e a sua progressão funcional se dará conforme a profissionalização e habilitação exigida em Lei.

Art 8º (...)

III – revogado

Art. 18 – Ao entrar em exercício, o profissional da Educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho no cargo, observado os seguintes fatores:

Art. 36 – (...)

§ 1º - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na função docente, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Fica criado o quadro funcional em extinção de professor , com jornada de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Os docentes com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, poderão durante o mês de dezembro de cada ano, optar pela jornada de 30 (horas), para viger a partir do ano seguinte ao do pedido.

Art. 37- A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa da sua lotação, ficando assegurado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aos professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para hora-atividade.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação didática, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Os docentes com Jornada de 20 ou 40 horas, permanecerão no atual regime.

Art. 38 – (...)

§1º - Ao profissional da Educação, no exercício da função de Direção, será atribuído o regime de Dedicção Exclusiva percebendo gratificação correspondente ao valores abaixo:

I – Escola com até 400 alunos – R\$800,00

II – Escola acima de 400 alunos – R\$1.000,00

§2º - O valor que trata o parágrafo anterior será reajustado no mês e na proporção da reposição salarial.

§3º - A gratificação do secretário escolar será de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento da classe e nível a que o mesmo pertence não incorporável para fins da aposentadoria, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 43 – O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, obrigatoriamente, no mês de maio de cada ano.

At. 44 – (...)

Parágrafo único - Revogado

Art.45 – (...)

§1º - (...)

§2º - Para os profissionais da carreira de técnico administrativo educacional, sem a profissionalização, o piso salarial será de 57,58% com referência ao piso do magistério 40 (quarenta) horas. Após a profissionalização será assegurado um reajuste de 40%.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º - Para os profissionais da carreira de Apoio administrativo educacional, sem a profissionalização, o piso salarial será de 47,03% com referência ao piso do magistério 40 (quarenta) horas. Após a profissionalização será assegurado um reajuste de 29%.

§ 4º - Para os profissionais na carreira de Assistente Pedagógico (semi regência), o piso salarial será de 70% (setenta por cento) com referência ao piso do docente com licenciatura plena, jornada de 30 (trinta) horas.

Art. 49 (...)

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,00
B	1,50
C	1,75
D	2,10
E	2,50

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,00
2	1,052
3	1,107
4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500
10	1,578
11	1,660

Art. 70

.....

V - Revogado

Art. 77-A – Serão extintos quando vagarem os cargos de professor com 20 e 40 horas semanais.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 133, de 13/12/2010 e todos os seus anexos.

Art. 3º - Os servidores admitidos da vigência da Lei 133/2010, serão reenquadrados na lei que rege a carreira dos profissionais da educação em vigor e constarão na disposição transitória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de julho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1995

11007
01.07.13

Aprovado com 01 (um) voto contrário
do Sr. José Maria J. F. Filho, em Sessão
Extraordinária do dia 03.07.13. Osune.

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE -30 horas
ANEXO I

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Mestrado Coef. 1,0	30	1038,94	1,0	1038,94	1. 052	1092,96	1. 107	1150,10	1. 164	1209,32	1. 225	1272,70	1. 288	1337,15	1. 355	1407,76	1. 426	1481,52	1. 500	1558,41
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	30	1558,42	1,0	1558,42	1. 052	1639,45	1. 107	1725,17	1. 164	1814,00	1. 225	1909,06	1. 288	2007,24	1. 355	2.111,65	1. 426	2222,30	1. 500	2337,62
C Especialização Coef. 1,75	30	1818,18	1,0	1818,18	1. 052	1912,72	1. 107	2012,72	1. 164	2116,36	1. 225	2227,27	1. 288	2341,81	1. 355	2463,63	1. 426	2592,72	1. 500	2727,27
D Mestrado Coef. 2,10	30	2.181,77	1,0	2.181,77	1. 052	2.209,20	1. 107	2.415,21	1. 164	2.539,57	1. 225	2.672,67	1. 288	2.808,15	1. 355	2.956,30	1. 426	3.111,92	1. 500	3.272,87
E Doutorado Coef. 2,50	30	2.597,35	1,0	2.597,35	1. 052	2.732,04	1. 107	2.875,25	1. 164	3.023,30	1. 225	3.181,75	1. 288	3.342,87	1. 355	3.519,40	1. 426	3.703,80	1. 500	3.896,03

¹ CH - Carga -horária

² PS - PISO SALARIAL

³ CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE
ANEXO II

20 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistéri o Coef. 1,0	20	692,63	1,0	692,63	1. 052	758,64	1. 107	839,81	1. 164	806,22	1. 225	848,47	1. 288	892,10	1. 355	938,51	1. 426	987,69	1. 500	1038,94
B Licenciatu ra Plena Coef. 1,50	20	1038,94	1,0	1038,94	1. 052	1092,96	1. 107	1150,10	1. 164	1209,32	1. 225	1272,70	1. 288	1338,15	1. 355	1407,76	1. 426	1481,52	1. 500	1558,41
C Especializ ação Coef. 1,75	20	1212,11	1,0	1212,11	1. 052	1275,13	1. 107	1411,56	1. 164	1410,89	1. 225	1484,83	1. 288	1561,19	1.355	1642,40	1. 426	1728,47	1. 500	1818,16
D Mestrado Coef. 2,10	20	1.454,52	1,0	1.452,5 2	1. .052	1593,14	1. 107	1.763,60	1. 164	1693,06	1. 225	1781,79	1. 288	1873,41	1. 355	1970,87	1.426	2074,15	1. 500	2181,77
E Doutorado Coef. 2,50	20	1731,58	1,0	1731,58	1. 052	1896,60	1. 107	2099,53	1. 164	2051,55	1. 225	2121,18	1. 288	2230,25	1. 355	2346,28	1. 426	2469,23	1. 500	2.597,35

¹ CH – Carga -horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CO -Coeficiente

Ass. 
Fis. 008
Cam. Mun. B. Gargas

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE

ANEXO III

40 HORAS EM EXTINÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	40	1374,74	1,0	1374,74	1.052	1446,22	1.107	1521,83	1.164	1600,19	1.225	1648,05	1.288	1770,66	1.355	1862,77	1.426	1960,37	1.500	2062,11
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	2077,92	1,0	2077,92	1.052	2185,97	1.107	2300,25	1.164	2418,69	1.225	2545,45	1.288	2676,36	1.355	2815,58	1.426	2963,11	1.500	3116,88
C Especialização Coef. 1,75	40	2424,24	1,0	2424,24	1.052	2530,30	1.107	2683,63	1.164	2821,81	1.225	2969,69	1.288	3122,42	1.355	3284,84	1.426	3456,96	1.500	3636,36
D Mestrado Coef. 2,10	40	2886,95	1,0	2886,95	1.052	3037,06	1.107	3195,84	1.164	3360,40	1.225	3460,91	1.288	3720,49	1.355	3911,82	1.426	4116,78	1.500	4330,43
E Doutorado Coef. 2,50	40	3436,85	1,0	3436,85	1.052	3615,55	1.107	3804,58	1.164	4000,48	1.225	4120,13	1.288	4426,65	1.355	4566,93	1.426	4900,93	1.500	5155,28

CH - Carga - horário
PS - PISO SALARIAL
CO - Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do CORPO DOCENTE – 30h
ANEXO IV - ASSISTENTE PEDAGÓGICO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
B Lic/Plena Coef. 1,50	30	1090,89	1,0	1090,89	1. 052	1147,61	1. 107	1207,61	1. 164	1269,79	1. 225	1336,34	1. 288	1405,06	1. 355	1478,15	1. 426	1555,60	1. 500	1636,33
C Especialista Coef. 1,75	30	1272,71	1,0	1272,71	1. 052	1338,89	1. 107	1408,88	1. 164	1481,43	1. 225	1559,06	1. 288	1636,25	1. 355	1724,52	1. 426	1814,88	1. 500	1909,06
D Mestrado Coef. 2,10	30	1.527,24	1,0	1.527,24	1. 052	1.546,44	1. 107	1.690,65	1. 164	1.777,70	1. 225	1.870,87	1. 288	1.965,71	1. 355	2.069,41	1. 426	2.178,34	1. 500	2.291,00
E Doutorado Coef. 2,50	30	1.818,15	1,0	1.818,15	1. 052	1.912,42	1. 107	2.012,67	1. 164	2.116,31	1. 225	2.227,23	1. 288	2.340,00	1. 355	2.463,58	1. 426	2.592,66	1. 500	2.727,22

CH – Carga -horária
 PS - PISO SALARIAL
 CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ANEXO V
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	C	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Magistério Coef. 1,0	40	791,57	1,0	791,57	1. 052	832,73	1. 107	876,26	1. 164	921,38	1. 225	969,67	1. 288	1019,54	1. 355	1072,57	1. 426	1128,77	1. 500	1187,35
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1187,35	1,0	1187,35	1. 052	1236,62	1. 107	1314,39	1. 164	1382,07	1. 225	1454,38	1. 288	1529,30	1. 355	1608,85	1. 426	1693,16	1. 500	1781,02
C Especializaç ão Coef. 1,75	40	1385,25	1,0	1385,25	1. 052	1447,28	1. 107	1533,47	1. 164	1612,43	1. 225	1696,93	1. 288	1784,20	1. 355	1877,01	1. 426	1975,36	1. 500	2077,87
D Mestrado Coef.2,10	40	1662,30	1,0	1662,30	1. 052	1729,83	1. 107	1840,15	1. 164	1934,90	1. 225	2036,31	1. 288	2141,03	1. 355	2252,40	1. 426	2370,42	1. 500	2493,44

CLASSE	CH ⁴	PS ⁵	CO ⁶	10	CO	11
A Magistério Coef. 1,0	40	791,57	1. 578	1249,09	1. 660	1.314,00
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1187,35	1, 578	1873,63	1. 660	1971,00
C Especialização Coef. 1,75	40	1385,25	1, 578	2185,92	1. 660	2299,51
D Mestrado Coef.2,10	40	1662,30	1, 578	2623,10	1. 660	2759,41

- ¹ CH – Carga -horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CO –Coeficiente
⁴ CH – Carga -horária
⁵ PS - PISO SALARIAL
⁶ CO –Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ANEXO VI

COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO ³	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Médio Coef. 1,0	40	1108,24	1,0	1108,24	1.052	1165,86	1.107	1226,82	1.164	1289,99	1.225	1357,59	1.288	1427,41	1.355	1501,66	1.426	1.580,35	1.500	1662,36
B Licenciatura Plena Coef. 1,50	40	1662,36	1,0	1662,36	1.052	1748,80	1.107	1840,23	1.164	1934,98	1.225	2036,39	1.288	2141,11	1.355	2252,49	1.426	2370,52	1.500	2493,54
C Especializaç ão Coef. 1,75	40	1939,44	1,0	1939,44	1.052	2040,29	1.107	2146,96	1.164	2257,50	1.225	2375,81	1.288	2497,99	1.355	2627,94	1.426	2765,64	1.500	2909,16
D Mestrado Coef.2,10	40	2327,30	1,0	2327,30	1.052	2448,31	1.107	2576,32	1.164	2708,98	1.225	2850,94	1.288	2997,56	1.355	3153,49	1.426	3318,74	1.500	3490,96

CLASSE	CH ¹	PS ⁵	CO ⁶	10	CO	11
A Médio Coef. 1,0	40	1108,24	1,578	1748,80	1.660	1839,67
B Licenciatur a Plena Coef. 1,50	40	1662,36	1,578	2623,20	1.660	2759,51
C Especializa ção Coef. 1,75	40	1939,44	1,578	3060,43	1.660	3219,47
D Mestrado Coef.2,10	40	2327,30	1,578	3672,47	1.660	3863,31

- ¹ CH – Carga -horária
- ² PS - PISO SALARIAL
- ³ CO -Coeficiente
- ⁴ CH – Carga -horária
- ⁵ PS - PISO SALARIAL
- ⁶ CO -Coeficiente

NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
NÍVEL MÉDIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO
ANEXO VII

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A	40	646,49	1,0	646,49	1.	680,10	1.	715,66	1.	752,51	1.	791,95	1.	832,67	1.	875,99	1.	921,89	1.	969,73
NÍVEL MÉDIO					052		107		164		225		288		355		426		500	
Coef. 1,0																				

CLASSE	CH ³	PS ⁴	CO	10	CO	11
A	40	646,49	1.	1020,16	1.	1073,17
NÍVEL MÉDIO			578		660	
Coef. 1,0						

-
- ¹ CH – Carga-horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CH – Carga-horária
⁴ PS - PISO SALARIAL

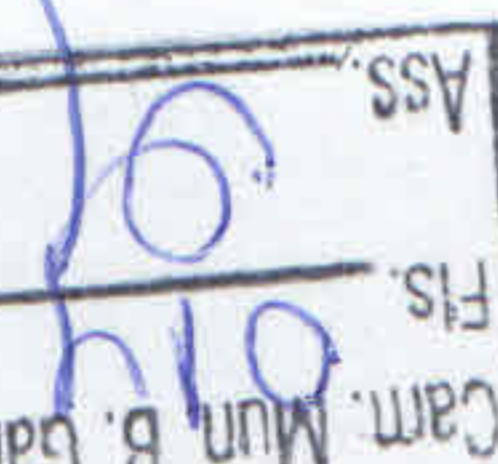

NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ANEXO VIII

COM PROFISSIONALIZAÇÃO

CLASSE	CH ²	PS ³	CO ⁴	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A	40	833,69	1,0	833,69	1.052	877,04	1.107	922,89	1.164	970,41	1.225	1021,27	1.288	1073,79	1.355	1129,64	1.426	1188,84	1.500	1250,53
NÍVEL MÉDIO																				
Coef. 1,0																				

CLASSE	C	CO	10	CO	11
A	40	1.578	1315,56	1.660	1383,92
NÍVEL MÉDIO					
Coef. 1,0					

Ass. 
 Fts. 
 Cam. Mun. B. Gargas



**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO IX

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A AAE Coef. 1,0	40	646,49	1,0	646,49	1. 052	680,10	1. 107	715,66	1. 164	785,51	1. 225	791,95	1. 288	832,67	1. 355	875,99	1. 426	921,89	1. 500	969,73

CLASSE	CH ³	CO	10	CO	11
A AAE Coef. 1,0	40	1, 578	1020,16	1. 660	1073,17

- ¹ CH – Carga-horária
² PS - PISO SALARIAL
³ CH – Carga-horária

Ass. 
Fis. 
Cam. Mun. B. Gargas

**NÍVEIS (Progressão Funcional) do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
COM PROFISSIONALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO**

ANEXO X

CLASSE	CH ¹	PS ²	CO	1	CO	2	CO	3	CO	4	CO	5	CO	6	CO	7	CO	8	CO	9
A Elementar Coef. 1,00	40	831,16	1,0	831,16	1. 052	874,38	1. 107	920,09	1. 164	967,47	1. 225	1018,17	1. 288	1070,53	1. 355	1126,22	1. 426	1185,23	1. 500	1246,74
B Ens. Médio 1,500	40	1108,27	1,00	1108,27	1. 052	1165,90	1. 107	1226,85	1. 164	1290,02	1. 225	1357,63	1. 288	1427,45	1. 355	1501,70	1. 426	1580,39	1. 500	1662,40

CLASSE	CH	CO	10	CO	11
A Elementar Coef. 1,0	40	1. 578	1311,57	1. 660	1379,72
B Ens. Médio 1,500	40	1. 578	1748,85	1.. 660	1839,72

¹ CH – Carga-horária
² PS - PISO SALARIAL

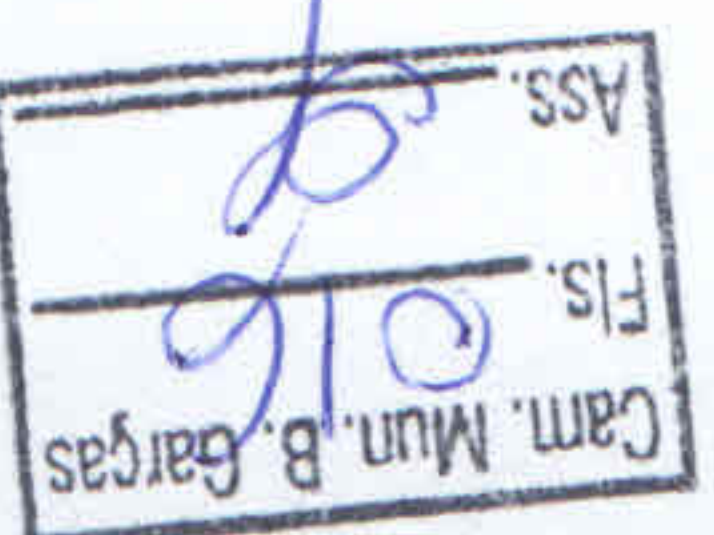


TABELA SALARIAL – CONTRATADOS

AULA	A – MAGISTÉRIO	B – LICENCIATURA	C – POS-GRADUAÇÃO
01	34,59	51,17	60,57
02	64,85	103,84	121,17
03	103,80	153,57	181,81
04	138,40	207,68	242,34
05	173,10	259,67	302,92
06	207,61	311,58	363,51
07	242,64	363,52	424,10
08	276,85	414,60	484,69
09	311,59	467,41	535,50
10	346,06	519,35	605,83
11	380,66	571,28	666,47
12	415,27	623,23	727,05
13	450,11	675,15	777,95
14	484,49	727,07	846,32
15	519,11	779,02	908,82
16	553,71	830,95	969,39
17	591,57	850,25	1029,99
18	622,93	934,84	1090,18
19	657,52	986,79	1151,19
20	692,16	1038,73	1211,77
21	748,37	1090,63	1272,35
22	761,36	1143,33	1332,94
23	795,99	1194,50	1393,53
24	830,59	1246,44	1454,12
25	865,23	1298,40	1525,94
26	899,80	1357,05	1575,28
27	934,32	1402,27	1635,89
28	969,03	1454,23	1696,38
29	990,05	1506,16	1757,08
30	1035,56	1558,07	1817,66
31	1069,16	1609,98	1878,26
32	1107,44	1661,95	1938,82
33	1141,63	1713,89	1995,79'
34	1176,67	1765,83	2060,33
35	1211,28	1817,76	2121,56
36	1245,90	1869,71	2181,20
37	1280,50	1921,69	2222,33
38	1315,12	1973,57	2302,36
39	1346,49	2025,51	2362,98
40	1384,32	2077,46	2423,56

HORA/AULA - FÓRMULA:

Mag. A – 692,16:20:5,25 = **6,59**

B – 1038,73:20:5,25 = **9,89**

C – 1211,77:20:5,25 = **11,54**